



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 449, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, com o propósito de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Portaria nº 1.242, de 11 de maio de 2018, publicada no DOU nº 91, de 14 de maio de 2018, ambas da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide INDICIAR a pessoa jurídica **Seara Alimentos Ltda., CNPJ nº 02.914.460/0112-76** (doravante denominada Seara), pela prática de possíveis atos lesivos dispostos nos incisos I e V do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 - LAC, a partir do pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, a fim de, em tese, dificultar atividade de fiscalização do MAPA ao fraudar certificados e inspeções sanitários, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

1. Em apertada síntese, a pessoa jurídica Seara, de acordo com a Nota Técnica nº 29/2021/COREP (SEI 1787583) e no IPL 136/2016 (SEI 1855504), teria praticado os atos lesivos dispostos nos incisos I e V da Lei nº 12.846/2013, a partir do suposto pagamento de vantagens indevidas (propina, produtos alimentícios e pagamento de parcelas de contrato de compra e venda de imóvel) a agente de inspeção, fiscal agropecuário e outros agentes públicos, lotados na Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Paraná (SFA/PR) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a fim de, em tese, dificultar atividade de fiscalização do MAPA ao fraudar Certificados Sanitários Nacionais e Internacionais e inspeções sanitárias, facilitando indevidamente o embarque de produtos alimentícios para a China e o Chile e o andamento das atividades da empresa.

2. [REDACTED]

3. Assim, a mencionada a Nota Técnica nº 29/2021/COREP (SEI 1787583) realizou novo juízo de admissibilidade, para designação de nova comissão de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica – PAR.

4. Na data de 19/02/2021, o senhor Corregedor-Geral da União determinou (Despacho SEI 1829385), com base na nota técnica em questão (SEI 1787583) e nos Despachos COREP 1811592 e DIREP 1811615, a designação desta comissão de PAR para continuar a apuração dos fatos ora tratados.

5. Em 25/02/2021, foi publicada a Portaria nº 449, de 23/02/2021 (SEI 1844643), que deu continuidade ao processo nº 00190.105434/2018-42, para que fosse apurada a suposta conduta ilícita da pessoa jurídica Seara, pela suposta prática dos atos lesivos dispostos nos incisos I e V do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a partir do pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos lotados na SFA/PR, a fim de, em tese, dificultar atividade de fiscalização do MAPA ao fraudar Certificados Sanitários Nacionais e Internacionais e inspeções sanitárias, facilitando indevidamente o embarque de produtos alimentícios para a China e o Chile e o andamento das atividades da empresa.

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

6. O princípio constitucional anticorrupção, inserido no atual constitucionalismo global, é bússola para o combate à corrupção, alçado à condição de direito fundamental coletivo e transversal, de modo a proteger a economia, a atividade política e a sociedade das nefastas consequências da corrupção, ainda tão presente em nosso País.

7. A Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial – LAC, que se encontra inserida nos microsistemas extrapenais anticorrupção e de tutela coletiva, estabelece que a pessoa jurídica é parte fundamental na prevenção e combate à corrupção, ao assumir o papel de agente multiplicador de valores econômicos, sociais e políticos. Daí, a necessidade de as sociedades empresárias observarem regras de integridade, fomentando atividades positivas e boas práticas que previnam e combatam a corrupção, colaborando decisivamente para o contínuo fortalecimento da democracia, da República e do Estado de direito.

8. Com fulcro na Lei Anticorrupção e nas provas e informações contidas nos presentes autos, com destaque para a Nota Técnica nº 29/2021/COREP (SEI 1787583), esta CPAR considera que a pessoa jurídica **Seara Alimentos Ltda.** praticou os atos lesivos dispostos nos incisos I e V do art. 5º da LAC, ao proceder conforme apontado abaixo:

a) pagamento de vantagens indevidas (propina e produtos alimentícios) ao fiscal agropecuário Eraldo Cavalcanti Sobrinho, de abril de 2015 a dezembro de 2016, para assinatura de Certificados Sanitários, sem a presença do Fiscal no SIF, mesmo este não tendo habilitação específica para assinatura de Certificados Internacionais, em favor da Seara (SEI 1855504, fls. 59 a 68 - fatos 10 e 11 - 1855554);

b) pagamento de vantagens indevidas (propina e produtos alimentícios) ao fiscal agropecuário Renato Menon, em 23/02/2016, 11/03/2016 e 19/05/2016, para assinatura de Certificados Sanitários sem a presença do Fiscal no SIF, em favor da Seara (SEI 1855504, fls. 70 a 77 - fatos 14, 15 e 16 - e 1855554);

c) pagamento de vantagens indevidas (propina mensal de R\$ 20.000,00 e produtos alimentícios) ao fiscal agropecuário Daniel Gonçalves Filho, em 03/02/2016, para continuidade dos trabalhos da empresa, sem interferência estatal fiscalizatória em desfavor da Seara (SEI 1855504, fls. 165 a 167 - fato 39 - e 1855652);

d) pagamento de vantagens indevidas à fiscal agropecuária Maria do Rocio Nascimento, em 02/02/2016, 04/02/2016, 05/08/2016, 08/09/2016, 10/09/2016 e 28/10/2016 (propina mensal de R\$ 10.000,00 e R\$ 15.000,00 e produtos alimentícios) e em 07/03/2014 e 08/10/2014 (pagamento de parcelas de contrato de compra e venda de imóvel), para continuidade dos trabalhos da empresa e assinatura de Certificados Sanitários, sem interferência estatal fiscalizatória em desfavor da Seara (SEI 1855504, às fls. 224 a 240 - fatos 54, 55 e 56 -, 1855507, 1855554 e 1855652);

e) pagamento de vantagens indevidas (propina mensal, no valor de R\$ 1.100,00) ao agente de inspeção Miguel Acir da Silva, até dezembro de 2016, para continuidade dos trabalhos da empresa e se abster de emitir Relatório de Não Conformidade, em desfavor da Seara (SEI 1855554); e

f) pagamento de vantagens indevidas (propina mensal) ao agente de inspeção Gil Bueno de Magalhães, até dezembro de 2016, para aprovação de rótulos, projetos e certificados sanitários, em favor da Seara (SEI 1855652).

9. Passamos a analisar, agora, mais detidamente, as evidências dos atos lesivos praticados pela Seara.

10. Primeiramente, cumpre anotar que, conforme Decisão da Justiça Federal (SEI 1855741), foi autorizado o compartilhamento das provas produzidas no âmbito das ações penais referentes à Operação Carne Fraca.

11. Conforme Relatório Final do IPL nº 136/2015 (SEI 1855504), às fls. 59 a 66 (Fato 10) e fls. 66 a 68 (Fato 11) e Vídeo 2 (SEI 1855554), resta demonstrado que a Seara teria realizado o pagamento de vantagens indevidas com o objetivo de obter a assinatura de servidor público em Certificados Sanitários Nacionais e Internacionais e de embarcar produtos para a China com a dispensa de assinatura dos certificados sanitários pelas autoridades competentes. [REDACTED]

12. Além disso, ainda no Relatório Final do IPL nº 136/2015 (SEI 1855504), às fls. 70 a 73 (Fato 14), 73 a 74 (Fato 15) e 74 a 77 (Fato 16), e no Vídeo 2 (SEI 1855554) é possível identificar material comprobatório quanto a pagamento de vantagens indevidas com objetivo de obter a assinatura de servidor em Certificados Sanitários Nacionais e Internacionais e de viabilizar atos de modo a facilitar o andamento das atividades da empresa. [REDACTED]

13. Continuando, também se verifica documentação que evidencia provável pagamento de vantagens indevidas com objetivo de obter a assinatura de servidor em Certificados Sanitários Nacionais e Internacionais no Relatório Final do IPL nº 136/2015 (SEI 1855504), às fls. 165 a 167 (Fato 39) e 224 a 240 (Fatos 54, 55 e 56), no Vídeo 30 (SEI 1855652) e no Documento SEI 1855507. [REDACTED]

contar do recebimento da intimação:

- Tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- Apresentar defesa escrita;
- Especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- Apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2017, nos termos da NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
- Apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2017, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- Apresentar o faturamento bruto do exercício 2017, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- Apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial:
- Apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2015, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- Apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420/2015;
- Apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- Apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequência e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>).

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

18. A pessoa jurídica Seara pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as seguintes orientações:

- 1ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI, por meio do endereço “https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf, cumprindo os passos solicitados;
- 2ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI à Secretaria da DIREP por meio do e-mail arg.direp.secretaria@cgu.gov.br, apresentando:
 - No caso de representantes legais: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais;
 - No caso de procuradores: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.
- Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SEI-CGU, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL, utilizando o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para

validação de usuário externo', os seguintes documentos:

a. Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.

b. Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

- 3ª etapa: a Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes:
 - Consultar todas as peças;
 - Receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
 - Apresentar petições.



Documento assinado eletronicamente por **DASO TEIXEIRA COIMBRA, Presidente da Comissão**, em 26/03/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO, Membro da Comissão**, em 26/03/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.105434/2018-42

SEI nº 1886467